



## Decreto nº 246, de 23 de julho de 2021.

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

**Considerando** as disposições das normas sanitárias relativas ao Novo Coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, *que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal de nº 244, de 55 de julho de 2021;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 30.676, de 25 de junho de 2021;

**Considerando** a deliberação do **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus**, criado pelo Decreto Municipal de nº 172/2020, em Reunião Extraordinária realizada no Gabinete da Prefeita Municipal, nesta segunda-feira, 5 de julho de 2021;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 245, de 16 de julho de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Em caráter excepcional, a partir desta data, fica reestabelecido o retorno

gradual das atividades da Administração Pública no Centro Administrativo - Prefeitura Municipal, de forma organizada, obedecendo todas as orientações e recomendações até então dispostas pelas normas municipais.

§ 1º - O reestabelecimento é extensivo aos serviços de saúde, assistência social e demais Secretarias prestados pela municipalidade.

§ 2º - Restabelecimento do horário de funcionamento dos serviços essenciais a seguir:

I - mercadinhos, supermercados, lojas de variedades, padarias, oficinas, etc voltando a funcionar todos os dias até às 19 horas;

II - reabertura Gradual de Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, atendendo as seguintes normas:

a) abertura a partir de 24 de julho de 2021, com horário de funcionamento das 05h00 às 22h00, de domingo a domingo, inclusive delivery até esse mesmo horário, não tendo tolerância de horário;

b) obrigatoriedade da solicitação e/ou renovação de Alvará de Funcionamento dos bares, com cronograma a ser divulgado pela gestão municipal;

c) inicialmente, será obrigatória a manutenção da capacidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) de pessoas no estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas;

d) a disposição das mesas deverão obedecer um quantitativo de 4 cadeiras por mesas, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, juntar mesas de forma agrupada.

e) exigir o uso obrigatório de máscaras tanto pelo cliente e especialmente pelos funcionários e proprietários dos estabelecimentos;

f) música somente para som ambiente, permanecendo PROIBIDO música ao vivo, paredões, transmissões de jogos esportivos ou algo do tipo que ocasione agitação excessiva do ambiente e possível aglomeração;

g) os estabelecimentos deverão dispor de álcool em gel à 70% em pontos estratégicos do estabelecimento, de preferência na entrada e saída dos clientes. Obrigatório disponibilizar álcool gel em cada mesa dos estabelecimentos para uso dos clientes;

h) proibição de utilização dos espaços tais como praças e canteiros públicos para dispor mesas e cadeiras e configurar aglomeração;

i) limpeza interna e externa dos estabelecimentos devem ser todos os dias, na abertura e no fechamento;

j) realização da limpeza e desinfecção de objetos, pisos e superfícies que sejam tocados com frequência, a exemplo de maçanetas e balcões, utilizando água e sabão ou borrifando álcool;

k) quanto aos restaurantes e bares, as mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição;

l) permanece proibida a consumação de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, assim como uso de som automotivo e similares independentemente do horário e do dia da semana

III - da retomada das atividades esportivas:

a) estádio de futebol, quadras poliesportivas e Arena Society, poderão funcionar atendendo apenas atletas residentes do município de Major Sales;

b) não dispor de torcida e/ou pessoas em arquibancadas;

c) ao final das atividades os atletas deverão evitar aglomerações posteriores.

IV - das atividades ao ar livre e coletivas:

a) poderão ser realizadas de preferência em grupos de até 10 pessoas, desde que mantidas as normas de distanciamento social;

V - as academias:

a) tanto a academia privada como a academia da saúde poderão continuar as atividades de forma reduzida com 50% da sua capacidade instalada, mantendo o distanciamento social e a higienização constante dos equipamentos e uso de máscaras faciais.

VI - da feira livre:

a) a feira livre será retomada também gradualmente com alteração no dia de funcionamento que será no sábado a ter início no próximo dia 31 de julho de 2021, aberto para a comercialização de frutas, verduras e legumes.

b) será organizada por marcação da equipe de infra-estrutura de forma a manter o distanciamento entre as bancas, com localização a ser definida pela equipe.

VII - das áreas de lazer, festas e eventos:

a) os espaços considerados como área de lazer dispo de piscinas, bares ou algo do tipo continuam suspensos para qualquer evento, assim como a realização de festas e eventos;

VIII - das atividades escolares:

a) as atividades serão retomadas gradativamente conforme cronograma a ser informado previamente pelos órgãos de educação municipal e estadual;

IX - das atividades religiosas:

a) fica permitida a realização de missas, cultos e celebrações todos os dias da semana, obedecendo o limite de horário até as 22hs;

b) quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

c) todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos moldes estabelecidos em regulamentações próprias dos órgãos de saúde pública Estadual e Municipal;

d) em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

e) é obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5 m entre as pessoas, em todas as direções;

f) fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais objetos do presente artigo, antes e após as celebrações, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

g) é totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

X - dos ambulantes:

a) o comércio ambulante apenas para residentes em Major Sales, sendo terminantemente proibido, a entrada de ambulantes não residentes no Município.

**Art. 2º** Conforme disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 30.362, de 11 de maio de 2021, as pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

**§ 1º**- A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos Art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**§ 2º** - As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando de 24 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021..

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 23 de julho de 2021.**

***Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes***  
**PREFEITA MUNICIPAL**